



Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015

Controle Processual

Processo n° 09010006131/12

Requerente: Jairo Alves Gonçalves

Propriedade/Empreendimento: Lote 121 – A -Pasárgada

Município: Nova Lima

I – Relatório e fundamentação

Em 06/08/2013 o requerente obteve o DAIA n.º 0025611-D com validade de 02 anos para fins supressão de cobertura vegetal nativa com destoca.

Em 02/07/2015 o requerente protocolizou pedido de prorrogação do DAIA sob a justificativa de que “o projeto arquitetônico ainda não foi aprovado pela prefeitura, mas está em fase final de conclusão”.

O pedido atende aos requisitos previstos no art.4º, §5º, da Resolução 1905/13 que dispõe que o requerimento deverá ser motivado e apresentado no prazo de 60 dias anteriores à data de vencimento do DAIA.

Deve-se destacar que a prorrogação apenas poderá ser concedida uma única vez e pelo prazo de 06 meses, a teor do que dispõe o art. 4, §4º, da citada Resolução. Veja-se:

*§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, **podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses**, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.*

Desse modo, manifestamo-nos pelo deferimento da prorrogação nos termos da Resolução 1905/2013 acrescentando-se 06 meses ao DAIA n.º 0025611-D.

Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro
Analista Ambiental
MASP 1.344.812-1

Rafael Cordeiro de Lima Mori
Diretor de Controle Processual